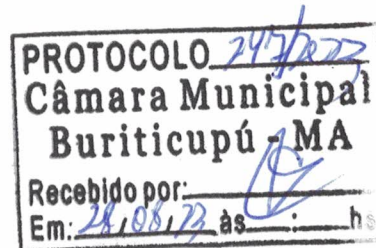




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40



## MENSAGEM Nº 10/2023 – GAB/PMB

Buriticupu/MA, 29 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**JOSÉ ALVES PEREIRA**  
Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Buriticupu  
NESTA

Senhor Presidente,

É com considerável apreço, que submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Buriticupu/MA, para fins de apreciação, e pretendida aprovação, **adotando o regime de urgência**, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente, e dá outras providências”.

O município de Buriticupu foi contemplado com recursos da “Lei Paulo Gustavo”, na ordem de **R\$ 627.643,85 (seiscentos e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**, valor este a ser destinado aos fazedores de cultura de nossa cidade, via editais de premiação.

Como referido valor não estava previsto no orçamento municipal, há necessidade de promover alteração orçamentária, a fim de viabilizar a adequada aplicação dos recursos.

Passemos às considerações acerca da legalidade da abertura de crédito adicional:

### I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Lei Orçamentária Anual – LOA contém créditos orçamentários. No entanto, conforme ensina o autor Harrison Leite<sup>1</sup>, durante a execução orçamentária alguns ajustes devem ser realizados. Por essa razão, a LOA poderá conter além dos créditos orçamentários, os denominados créditos adicionais.

Os créditos adicionais classificam-se em três espécies, sendo que *in casu* se pretende autorizar a abertura do crédito adicional classificado em especial, cujo conceito é extraído do inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos

<sup>1</sup> LEITE, Harrison. Direito Financeiro. 5ª edição.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, conforme se segue:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

**II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (GRIFO NOSSO)**

## **II – DA OBSERVÂNCIA A LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA**

E, nesse sentido, Harrison Leite<sup>2</sup> ensina que os créditos adicionais especiais são destinados a cobrir despesas com programas ou categorias de programas novos ainda não previstos na LOA. Eles devem ser autorizados por lei, que não pode ser a LOA.

Ademais, para que um crédito adicional especial possa ser aberto, é necessária a existência de recursos disponíveis, com uma exposição que o justifique.

Nessa perspectiva, o art. 42, o art. 43 e o art. 46 da mencionada Lei Federal nº 4.320, de 1964, determinam que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...]

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Em relação à vigência, o crédito adicional especial deve vigorar, em regra geral, no exercício em que for autorizado, conforme determinam o § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988.

Logo, por todo o exposto até aqui, percebe-se que a proposta está em consonância com a legislação vigente, sendo que o art. 1º indica de forma discriminada a dotação do crédito adicional especial. Do mesmo modo, o art. 2º demonstra o recurso que irá cobrir o mencionado crédito e o art. 5º dispõe acerca da vigência dele.

## **III – DO POSICIONAMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS ACERCA DA MATÉRIA SUB EXAMINE**

No que tange à suplementação do crédito especial de que trata o art. 3º da proposta, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG<sup>3</sup> já se manifestou

<sup>2</sup>LEITE, Harrison. Direito Financeiro. 5º edição.

<sup>3</sup>Consulta n. 712258. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 25/10/2006. Link disponível para consulta em: <https://tconotas.tce.mg.gov.br/tcjuris/Nota/BuscarArquivo/11664>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

na Consulta nº 712.258, no sentido de que mesmo os créditos especiais podem ser suplementados, se a verba inicialmente prevista não for suficiente para cumprir o programa.

Nesse contexto, segundo o TCE/MG<sup>4</sup>, a própria lei que institui o crédito especial poderá trazer no seu texto a autorização para suplementação, caso contrário, poderá ser feita a suplementação mediante lei específica.

Não é outra a posição da doutrina a respeito da matéria, conforme J. Teixeira Machado Jr. e Haroldo da Costa Reis<sup>5</sup>:

Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes estão assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementam-se, pois, os créditos do orçamento anual.

Ademais, o TCE/MG<sup>6</sup> sustenta em outra consulta, qual seja Consulta nº 723.995, que compete ao Chefe do Executivo a abertura de créditos suplementares ou especiais, podendo a lei de meios autorizar a suplementação orçamentária até determinado limite.

No entanto, a abertura de créditos adicionais deve ser precedida de exposição de motivos, sendo que o respectivo ato deve indicar a fonte dos recursos para fazer face à despesa, a qual se pode originar de superavit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou operações de crédito.

Ante o exposto, e objetivando minorar os efeitos do atual cenário de crise, **adotando o regime de urgência**, encaminhamos a presente Mensagem que acompanha o Projeto de Lei, sendo que contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo, renovando nossos votos de estima e consideração.

JOAO CARLOS  
TEIXEIRA DA  
SILVA:973597343  
04

Assinado de forma digital  
por JOAO CARLOS  
TEIXEIRA DA  
SILVA:97359734304  
Dados: 2023.08.29  
15:14:20 -03'00'

**João Carlos Teixeira da Silva**  
Prefeito Municipal de Buriticupu

<sup>4</sup>Consulta n. 712258. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 25/10/2006. Link disponível para consulta em: <https://tconotas.tce.mg.gov.br/tcjuris/Nota/BuscarArquivo/11664>

<sup>5</sup>Apud <https://tconotas.tce.mg.gov.br/tcjuris/Nota/BuscarArquivo/7002>

<sup>6</sup>Consulta n. 723995. Rel. Cons. Moura e Castro. Sessão do dia 03/10/2007



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

**PROJETO DE LEI Nº 10/2023, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.**

“Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, em conformidade com os **artigos 41, artigo 42 e artigo 43** e disposto no **inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ R\$ 627.643,85 (seiscentos e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**, para atender às Ações da **Lei complementar 195/2022 regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/2023**, que propõe ações emergenciais distribuídas no setor da cultura a serem adotadas como medidas de enfrentamento de forma a minimizar os impactos da pandemia da COVID-19.

**Art. 2º.** O crédito adicional especial definido no **artigo 1º** terá a seguinte classificação orçamentária:

<b>PODER</b>	<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>ORGÃO</b>	<b>13</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>	
<b>UNIDADE</b>	<b>1301</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>	
<b>FUNÇÃO</b>	<b>13</b>	<b>CULTURA</b>	
<b>SUBFUNÇÃO</b>	<b>392</b>	<b>DIFUSÃO CULTURAL</b>	
<b>PROGRAMA</b>	<b>0023</b>	<b>ATIVIDADES CULTURAIS</b>	
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	<b>1.164</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA LEI PAULO GUSTAVO</b>	
<b>Nat. da Despesa</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Valor</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
<b>3.3.90.31</b>	<b>Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, desportista</b>	<b>180.949,72</b>	<b>1.716</b>
<b>3.3.90.32</b>	<b>Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita</b>	<b>19.000,00</b>	<b>1.716</b>
<b>3.3.90.33</b>	<b>Passagens e Despesas com Locomoção</b>	<b>2.000,00</b>	<b>1.716</b>
<b>3.3.90.36</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b>	<b>40.000,00</b>	<b>1.716</b>
<b>3.3.90.36</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b>	<b>120.000,00</b>	<b>1.715</b>
<b>3.3.90.39</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>	<b>53.168,42</b>	<b>1.716</b>
<b>3.3.90.39</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>	<b>212.525,71</b>	<b>1.715</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

**Art. 3º.** Os recursos para a abertura do crédito de que trata esta Lei, de acordo com o § 1º, inciso III do art. 43 da Lei Federal 4.320, são provenientes de Anulação Orçamentária, no montante de **R\$ 627.643,85 (seiscentos e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**, do orçamento do exercício de 2023.

**Art. 4º.** As anulações que trata o **artigo 3º** serão provenientes do quadro abaixo:

PODER	02	PODER EXECUTIVO	
ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
Dotação Orçamentária:	13.392.0023.2.113	Manuf. E Prom. Eventos Expressão Cultural	
Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Valor	Fonte de Recursos
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 24.543,85	1.500
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 520.700,00	1.701

Dotação Orçamentária:	13.392.0023.2.174	Construção e Manutenção Museu Municipal	
Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Valor	Fonte de Recursos
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 20.000,00	1.500
3.3.90.36	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Física	R\$ 12.400,00	1.500
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 50.000,00	1.500

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 29 de agosto de 2023.**

JOAO CARLOS  
TEIXEIRA DA  
SILVA:97359734304

Assinado de forma digital  
por JOAO CARLOS TEIXEIRA  
DA SILVA:97359734304  
Dados: 2023.08.29 15:15:02  
-03'00'

**João Carlos Teixeira da Silva**  
Prefeito Municipal de Buriticupu